



**DECRETO Nº 202, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Publicado em: 27 / 10 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1311 Pág. 03/06

*“Determina o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Itapira e dá providências correlatas”.*

**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE nº 204/2021, expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, a qual estabeleceu em seu § 4º, art. 1º que as redes municipais terão até 03 de novembro para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que no Município de Itapira, as taxas de ocupação das UTIs e das enfermarias estão em níveis baixos, diferente dos índices assustadores dos meses anteriores;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 114/2021 prevê o retorno presencial dos servidores do município de Itapira após a segunda dose da vacina contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as aulas presenciais estão ocorrendo de forma progressiva na Rede Municipal, iniciada com Ensino Fundamental em junho e as Creche e Pré-Escolas em julho;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo dos pais de alunos na procura pela alteração da opção do ensino remoto para o presencial;

**CONSIDERANDO** os possíveis prejuízos no ensino pelo afastamento do ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** o parecer expedido pelo Comitê Gestor Covid-19 de Itapira, que estabelece que a Rede Municipal deverá seguir o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que no dia 25/10/2021, o Conselho Municipal de Educação aprovou o conteúdo do presente Decreto;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO ENSINO PRESENCIAL**

**Art. 1º** Em consonância com a Deliberação CEE nº 204/2021, expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, a partir de 03 de novembro de 2021, torna-se obrigatório o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Itapira.



**§ 1º** A presença do aluno não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende (mediante apresentação de documento médico);

b) for gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a predita moléstia;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

**§ 2º** As aulas presenciais ocorrerão de segunda a sexta-feira, exceto na Educação de Jovens de Adultos.

**§ 3º** O aluno da Educação de Jovens e Adultos com a idade contemplada pelo ciclo vacinal completo e que não recebeu a vacina contra a Covid-19 terá a presença proibida no ambiente escolar enquanto não regularizar a situação.

**Art. 2º** Os horários de funcionamento para cada nível de ensino serão os seguintes:

**I – Creche:**

a) Manhã: das 07h00 às 11h45;

b) Tarde: das 12h15 às 17h00;

c) Integral: das 07h00 às 17h00.

**II - Pré-Escola:**

a) Manhã: das 07h30 às 11h30;

b) Tarde: das 13h00 às 17h00.

**III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:**

a) Manhã: das 07h00 às 11h30;

b) Tarde: das 13h00 às 17h30.

**IV - Ensino Fundamental - EJA: Noite: das 19h00 às 22h00.**

**VI - Salas de Recurso Multifuncional:**

a) Manhã: das 07h00 às 11h30;

b) Tarde: das 13h00 às 17h30.

**Art. 3º** Fica restabelecido a partir da data definida pelo art. 1º deste Decreto, o período integral no nível de Creche.



**Art. 4º** Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, o Comitê Gestor Covid-19 de Itapira poderá estabelecer a necessidade de distanciamento físico de 1 (um) metro entre as pessoas, com revezamento de alunos e em quaisquer situações serão tomadas as seguintes precauções por todas as escolas da Rede Municipal de Educação:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais protocolos vigentes;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO II DO ENSINO REMOTO**

**Art. 5º** Os alunos que necessitarem do ensino remoto em virtude das restrições mencionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto seguirão as regras estampadas pelo Decreto nº 24, de 04/02/2021 e posteriores alterações.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** A partir do dia 03 de novembro de 2021, os alunos da Rede Municipal participarão das aulas de forma presencial ou remota, sendo vedada a concomitância.

**Parágrafo único:** O atendimento remoto limita-se às situações previstas pelo § 1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 7º** Ficam convocados os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil II para execução de até 4 (quatro) horas semanais de carga suplementar, mediante a necessidade da unidade escolar de exercício.

**§ 1º** Os Professores Adjuntos de Educação Infantil (24 horas semanais), quando em regência de sala, seguirão a determinação estampada no “caput” deste artigo.

**§ 2º** O controle de pagamento de carga suplementar será realizado pelo Gestor da Unidade Escolar, conforme o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Ficará sob responsabilidade do Gestor, a organização do cumprimento da jornada de trabalho pelo professor.



**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 26 de outubro de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

  
**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**